



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 1/2024/GM-MME

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.958/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 511, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, por meio do qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 2.958/2023**, de autoria do Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), por meio do qual “*Requer informações ao Ministro de Minas e Energia, acerca das proibições impostas ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em determinados ramos de atividades*”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Nota Técnica nº 6/2023/SBQ/ANP-RJ, elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (SEI nº 0845525), de 28 de dezembro de 2023;

II - Ofício nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (SEI nº 0845526), de 26 de dezembro de 2023;

III - Nota Informativa nº 48/2023/DCDP/SNPGB, elaborada pelo Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo, deste Ministério (SEI nº 0843570), de 29 de dezembro de 2023;

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 08/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383917904/2023-07> / pg. 1

2383917



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0846699** e o código CRC **1BCC59A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001904/2023-07

SEI nº 0846699

2383217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTkn=2383217> / pg. 2

Ofício 1 (0846699)

SEI 48300.001904/2023-07 / pg. 2

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2023/SBQ/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Assunto: Considerações acerca de GLP, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 2.958/2023 de autoria do Deputado Beto Pereira (PSDB/MS).

OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica traz as respostas, de competência desta Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), às questões trazidas no Requerimento de Informação nº 2.958/2023 (SEI 3639672), de autoria do Deputado Beto Pereira (PSDB/RS).

ANÁLISE TÉCNICA

2. O nobre deputado encaminhou ao Ministério de Minas e Energia (MME) o Requerimento de Informação supracitado, acerca das proibições impostas ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em determinados ramos de atividades.

3. Em seguida, o MME encaminhou à ANP o Ofício nº 314/2023/ASPAR/GM-MME (SEI 3639670) com pedido para elaboração de resposta às informações abaixo, solicitadas no Requerimento do Deputado:

1. O Ministério de Minas e Energia, na condição de presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e competente pela política nacional do petróleo e combustíveis, em iniciativas recentes como o Combustível Brasil e Abastece Brasil, tomou conhecimento do debate relacionado às restrições impostas ao uso do GLP? Em caso positivo, foi realizada devida Análise de Impacto Regulatório (AIR) do tema e quais medidas foram adotadas?
2. Atualmente, é possível apontar o alcance da disponibilidade de GLP nas diversas regiões e municípios do país?
3. Comparando o GLP aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo é possível estimar o nível de redução de emissões de gás carbônico? Em caso positivo, pedimos compartilhar.
4. É possível afirmar que, consideradas as características físico-químicas do GLP ele permite um tempo de armazenagem superior aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo? Em caso afirmativo, tal característica não o coloca como alternativa preferencial para áreas remotas?
5. No contexto atual de debate da transição e/ou evolução energética é possível considerar o GLP um combustível de transição?
6. A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ANP dispõem de dados sobre a oferta e demanda atual e projetada de GLP? Ainda sobre os dados de demanda, estão disponíveis projeções sobre o nível de crescimento da demanda de GLP a partir da revisão integral das restrições de uso?

4. Avaliando as questões acima, identificou-se que as de número 3 e 4 estão na competência desta Superintendência. Assim, passamos às respostas:

3. Comparando o GLP aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo é possível estimar o nível de redução de emissões de gás carbônico? Em caso positivo, pedimos compartilhar.

4.1. Até o momento, a ANP só possui competência formal para regular um programa de descarbonização, que é a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

4.2. O Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, posteriormente substituído pelo Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, determinou à ANP competência para regulamentar e fiscalizar a Certificação de Biocombustíveis no âmbito do RenovaBio. Assim, a Agência possui informação dos valores de intensidade de carbono, que é uma medida das emissões de gases causadores de efeito estufa para os biocombustíveis certificados, obtidos com base em Análise de Ciclo de Vida (ACV), além de valores de referência para os combustíveis fósseis que possuem utilização veicular, conforme tabela abaixo, extraída da Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018:

Combustível Fóssil	Intensidade de Carbono [g CO ₂ eq/MJ]
Gasolina	87,4
Diesel	86,5
Média entre Gasolina, Diesel e GNV	86,7
Querosene de aviação	87,5

4.3. Com relação às intensidades de carbono dos biocombustíveis já certificados no RenovaBio (etanol, biodiesel e biometano) tem-se valores significativamente menores, o que indica a baixa pegada de carbono dos biocombustíveis, conforme quadro de momento abaixo:

Biocombustível	Intensidade de carbono (g CO ₂ eq/MJ)
Etanol	24,2
Biodiesel	18,2
Biometano	9,7

4.4. Como política de descarbonização do setor de transportes, o RenovaBio guarda diversas semelhanças como o Low Carbon Fuel Standard (LCFS), da Califórnia (EUA). O programa de descarbonização do setor de transportes do estado americano também se baseia na Análise de Ciclo de Vida, mas com algumas diferenças metodológicas para o cálculo, fazendo com que as intensidades de carbono dos combustíveis sejam mais elevadas quando comparadas às intensidades de carbono do RenovaBio. O LCFS possui valores de referência para o GLP e para o óleo diesel (coluna em verde), a partir de uma média dos respectivos combustíveis produzidos de petróleo, conforme tabela abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>

Total Number of Applications (2.0) or Pathways (3.0)									1856
Calculator Version	Applicant & Pathway Description	Facility Location	Feedstock	Fuel Type	Legacy FPC	Legacy CI	Current Certified FP	Current Certified C	
3.0	ULSD – based on the average crude oil supplied in California refineries and average California refinery efficiencies	NA	Crude Oil	Diesel	None	None	ULS000L00072019	100,45	
3.0	Fossil LPG from crude oil refining and natural gas process	NA	Crude Oil	Propane (LPG)	None	None	LPG000L00072019	83,19	

4.5. Assim, por não constarem no escopo do RenovaBio, a ANP não dispõe de dados de referência com as estimativas das emissões de gás carbônico, gás de efeito estufa mais abundante na atmosfera, dos outros energéticos considerados na pergunta (óleo diesel de xisto, óleos residuais e coque), além do próprio GLP.

4.6. De todo modo, com base no dado do LCFS, pode-se concluir que a intensidade de carbono do GLP é menor do que a do óleo diesel.

4. É possível afirmar que, consideradas as características físico-químicas do GLP ele permite um tempo de armazenagem superior aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo? Em caso afirmativo, tal característica não o coloca como alternativa preferencial para áreas remotas?

4.7. É difícil estabelecer uma relação de combustível preferencial para áreas remotas tomando como base a estabilidade no armazenamento. Se por um lado o GLP pode permitir um tempo maior de armazenagem, que é um ponto positivo, por outro lado, o GLP é armazenado em alta pressão, requerendo maiores cuidados no manuseio do que o óleo diesel, por exemplo, o que impacta na segurança.

4.8. Quando liquefeito, o GLP tem uma redução de volume de cerca de 250 vezes, o que requer uso de recipientes que suportem pressão superior à necessária para essa compressão (1.500 kPa ou 15 kgf/cm²). No caso de rompimento desses recipientes, pode ocorrer uma explosão grave, com riscos às pessoas e às instalações. Os recipientes devem atender à norma brasileira ABNT NBR 8460.

4.9. No Brasil, o GLP é especificado pela Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, a ser usado para fins industriais, residenciais e comerciais, exceto quando utilizado como matéria-prima em processos químicos e físicos. Os gases liquefeitos de petróleo autorizados pela Agência são classificados em quatro tipos: (i) propano comercial; (ii) butano comercial; (iii) propano/butano e (iv) propano especial (mínimo de 90% de propano e máximo de 5% de propeno).

CONCLUSÃO

4.10. O GLP é constituído majoritariamente por propano, possui uma combustão mais completa, o que gera menos resíduos e fuligem.

4.11. O GLP é um combustível fóssil, derivado do petróleo, e que, conforme mostrado na resposta à questão 3), possui intensidade de carbono inferior ao óleo diesel e à gasolina, mas ainda superior ao gás natural e significativamente superior aos biocombustíveis.

4.12. Entende-se que considerar o GLP como um combustível de transição é tema voltado à política energética, saindo, portanto, das competências legais da ANP.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR 8460: Recipientes Transportáveis de Aço Para GLP;

Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;

GLP - Informações Técnicas, Petrobras (2022);

LCFS Pathways Certified Carbon Intensities, disponível em https://ww2.arb.ca.gov/sites/default/files/classic/fuels/lcfs/fuelpathways/current-pathways_all.xlsx;

Painel Dinâmico de Certificações de Biocombustíveis no RenovaBio da ANP, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmY2MDllOTgtNWRhNy00YmQ4LTk3ZTltNTNINGNjBhNDVhliwidCl6ljQ0OTlmNGZmLTi0YTYtNGl0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9>;

Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018;

Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA VINHADO, Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 28/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3662309** e o código CRC **F886DE60**.





AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

OFÍCIO Nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Alexandre de Souza Grossi
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Com cópia para Diretoria II

Assunto: Resposta ao requerimento de Informação nº 2.958/2023 - solicitação de resposta oficial.

Referência: Processo nº 48300.001904/2023-07.

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 511 (SEI nº 0840687), de 14 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2.958/2023, esclarecemos que esta SDL se deterá a responder às perguntas número 1, 2 e 6 do requerimento, tendo em vista que os assuntos trazidos nos demais questionamentos podem ser melhor subsidiados pela Superintendência de Qualidade de Produtos.

2. **Questionamento 1 . O Ministério de Minas e Energia, na condição de presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e competente pela política nacional do petróleo e combustíveis, em iniciativas recentes como o Combustível Brasil e Abastece Brasil, tomou conhecimento do debate relacionado às restrições impostas ao uso do GLP? Em caso positivo, foi realizada devida Análise de Impacto Regulatório (AIR) do tema e quais medidas foram adotadas?**

3. O modelo regulatório vigente do mercado de distribuição de GLP foi estabelecido pelas Resoluções ANP nº 49/2016 e 51/2016, que tratam dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição e de revenda de gás liquefeito de petróleo, respectivamente. As medidas regulatórias visam disciplinar o ingresso e a permanência de agentes econômicos no mercado, bem como refletem preocupações relativas à garantia do abastecimento, segurança e identificação da marca.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>

2383217

4. De fato, um dos requisitos impostos dispõe sobre a restrição de usos do GLP, que veda o uso de GLP em motores de qualquer espécie, inclusive com fins automotivos, (exceto empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza, movidos a motores e combustão interna); saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas (exceto para fins medicinais), conforme art. 33 da Resolução ANP nº 49/2016.

5. No Brasil, a vedação impõe a determinados usos do GLP vigora desde a edição da Resolução CNP nº 11, de 12 de setembro de 1978, e surgiu em um contexto macroeconômico de forte restrição à importação de produtos e alta de preços internacionais de petróleo e derivados. A época, esta foi a solução encontrada, aliada a subsídios concedidos, para que segmentos da população com menor renda tivessem acesso ao produto, tendo em vista seu uso em larga escala para cocção. Esta vedação seguiu sendo reeditada, em regramentos subsequentes, em decorrência das diferentes políticas adotadas para o GLP, até integrar o art. 33 da Resolução ANP nº 49/2016.

6. Mais recentemente, em razão do novo cenário mercadológico do energético, verificou-se a necessidade da reavaliação da questão dos usos de GLP, que sempre é cotejada frente à necessidade de garantir o suprimento nacional para fins de cocção, bem como observando o nível de dependência do mercado externo. Como consequência foi incorporada à Agenda Regulatória a ação 4.17 Distribuição e Revenda de GLP, que propõe, entre outros assuntos, avaliar a aplicação do GLP para outros usos.

7. Esta ação regulatória encontra-se em desenvolvimento, em observância ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e com previsão de término da AIR para novembro de 2024. Caso a AIR indique como melhor alternativa a alteração dos atos regulatórios vigentes, a publicação do novo marco normativo deve ocorrer até dezembro de 2025, conforme consta da Agenda Regulatória disponível no endereço eletrônico da ANP, que é reproduzido no quadro a seguir.

ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO ATO NORMATIVO OU ALTERAÇÕES		CRONOGRAMA
1	ESTUDOS PRELIMINARES	Agosto 2023
2	AIR	Novembro 2024
3	MINUTA DE ATO NORMATIVO (CASO INDICADO PELA AIR)	Maio 2025
4	CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ATO NORMATIVO	Setembro 2025
5	APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO	Dezembro 2025

Fonte: [agenda-regulatoria-2022-2023-3.pdf \(www.gov.br\)](https://agenda-regulatoria-2022-2023-3.pdf (www.gov.br))

8. Adicionalmente, informo que desde 2020 a ANP concede autorizações excepcionais para que distribuidores de GLP desenvolvam projetos onde o GLP é utilizado para outros fins. Tais projetos são desenvolvidos, de forma isolada, em parceria com instituições de pesquisa e até mesmo outras empresas, e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>

2383217

seus resultados são acompanhados e avaliados por esta Agência. É o caso do projeto realizado na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, citado nos autos deste processo.

9. Vale destacar que até o momento, 6 projetos foram solicitados, dos quais apenas 1 foi concluído e os resultados obtidos contribuirão para melhor embasar os estudos regulatórios desta Agência.

10. **Questionamento 2 - Atualmente, é possível apontar o alcance da disponibilidade de GLP nas diversas regiões e municípios do país?**

11. Inicialmente, cumpre observar que a ANP acompanha de forma regular o abastecimento nacional de combustíveis, inclusive o de GLP, de forma a garantir e promover melhorias na oferta do produto.

12. A Resolução ANP nº 49/2016 estabelece que o fornecimento de GLP por produtor nacional para distribuidores deve ser feito por meio de contrato, no qual são estabelecidas as condições de fornecimento.

13. Como se sabe, o Brasil recorre a importações para cobrir o déficit da produção nacional de GLP frente à demanda do produto. Dessa forma, os distribuidores de GLP são atendidos por produtores e importadores, em determinados polos de entrega. Por sua vez, os distribuidores transportam o combustível até os diversos municípios do país, por meio de uma operação que tem abrangência nacional.

14. O alcance da disponibilidade de GLP nas diversas regiões e municípios do país pode ser observado em consulta ao endereço eletrônico da ANP, pois em seu site, a Agência divulga dados relativos a entregas dos fornecedores e das vendas dos distribuidores de GLP. As informações disponíveis podem ser acessadas em:

a) Entregas de GLP por produtores e importadores, para os distribuidores

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/dados-de-mercado-glp>
acessar entregas de GLP.

b) Entregas de GLP pelos distribuidores

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>

Acessar Vendas de derivados de petróleo e biocombustíveis

Em seguida, acessar Vendas anuais de etanol hidratado e derivados de petróleo por município e selecionar GLP.

15. **Questionamento 6 - A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e a ANP dispõem de dados sobre a oferta e demanda atual e projetada de GLP? Ainda sobre os dados de demanda, estão disponíveis projeções sobre o nível de crescimento da demanda de GLP a partir da revisão integral das restrições de uso?**

16. Como informado na resposta ao questionamento 2, a ANP dispõe de diversas informações sobre o mercado de GLP, bastando acessar os endereços eletrônicos indicados.



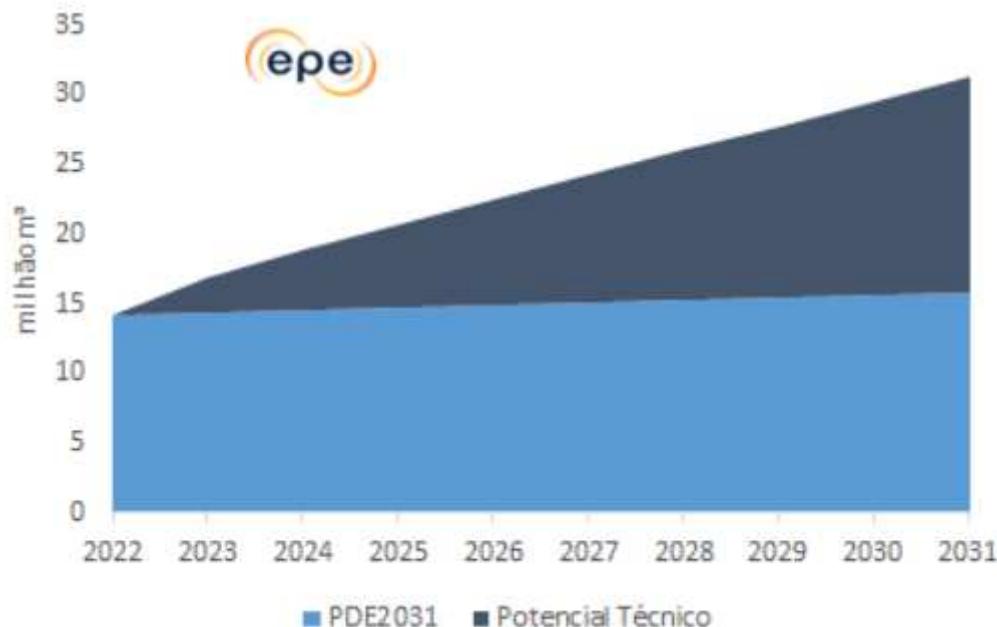
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>

17. No tocante a projeções de oferta e demanda de combustíveis, usualmente, os órgãos de governo seguem as informações produzidas pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

18. Em novembro de 2022, a EPE divulgou a Nota Técnica “Estudos prospectivos sobre oferta, demanda, investimentos e o abastecimento de GLP no Brasil”^[1], com o objetivo de apoiar encaminhamentos de políticas públicas e avaliar possíveis desdobramentos para as situações analisadas.

19. Na página 31 da referida Nota Técnica é apresentado o potencial técnico de aumento da demanda, cerca de 16 milhões de m³, entre 2022 e 2031, o que significaria mais que dobrar a demanda pelo produto no período considerado.



Fonte: [Estudos prospectivos sobre oferta, demanda, investimentos e o abastecimento de GLP no Brasil \(epe.gov.br\)](http://estudos.epe.gov.br)

20. Entretanto, ainda em relação à demanda, em suas considerações finais, a EPE destaca que:

... "O GLP não apresentou, aos preços aplicados nos últimos anos, vantagens competitivas que justificassem um incremento significativo na maior parte dos setores analisados, sendo essencialmente competitivo no setor de transportes, em condições específicas de rodagem e de dificuldades de acesso à infraestrutura de GNV. Cumpre destacar que o desafio de competitividade a partir das alterações tributárias ocorridas em 2022 não foi analisado, mas certamente retrata maior desafio de penetração no mercado automotivo nacional, visto que gasolina, etanol hidratado e o GNV tiveram redução de carga tributária em relação aos anos anteriores. Com isso, a projeção de demanda incremental com a liberação de outros usos pode atingir 1,7 mil m³/d, crescimento equivalente a 0,3% a.a...."

21. Sendo assim, de acordo com o estudo, nas atuais condições de mercado, apesar de contar com uma série de alternativas de uso tecnicamente possíveis, o GLP não tem se mostrado economicamente viável, em muitas situações.

22. Porém, ao abordar a questão da infraestrutura de movimentação e armazenagem de GLP, o mesmo estudo destaca que:

[...]

Mesmo em cenários de expansão da demanda de GLP menos intensa, a infraestrutura atualmente existente teria dificuldade em apoiar a garantia do abastecimento.

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>



23. Dessa forma, a ANP tem tratado com atenção a questão, de forma que uma eventual liberação de outros seja conduzida em um ambiente favorável à oferta do produto.

24. Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

[1] https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-702/NT-EPE-DPG-DEA-2022-01_Investimentos%20GLP%20e%20Outros%20Usos.pdf



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VALERIO, Superintendente de Distribuição e Logística**, em 27/12/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3656932** e o código CRC **C86ABE4F**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.239291/2023-77

SEI nº 3656932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383217>

2383217

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 48/2023/DCDP/SNPGB

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios para resposta ao Requerimento de Informações nº 2.958/2023, do Deputado Beto Pereira, do PSDB-MS (SEI 0837211), que trata das proibições impostas ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em determinados ramos de atividades.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.
- 2.2. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 2.3. Resolução CNPE nº 12, de 4 de junho de 2019.
- 2.4. ANP (2023a). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de GLP**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-glp>>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.5. ANP (2023b). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Painel Dinâmico da Agenda Regulatória**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-agenda-regulatoria>>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.6. ANP (2023c). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Agenda Regulatória 2022 - 2023**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ar/agenda-regulatoria-2022-2023-3.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.7. EPE (2023). Empresa de Pesquisa Energética. **Balanço Energético Nacional 2023**. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2023>>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.8. EPE (2022a). Empresa de Pesquisa Energética. **Informativo Técnico nº 011/2022**. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/areas-de-atuacao/estudos-socioambientais/SiteAssets/Paginas/Emissoes-de-Gases-de-Efeito-Estufa/Informativo%20Tecnico_11-2022_fatores%20de%20emiss%C3%A3oSMA.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.9. EPE (2022b). Empresa de Pesquisa Energética. **Estudos prospectivos sobre oferta, demanda, investimentos e o abastecimento de GLP no Brasil**. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-702/NT-EPE-DPG-DEA-2022-01_Investimentos%20GLP%20e%20Outros%20Usos.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.
- 2.10. MME (2019). Ministério de Minas e Energia. Estudos do art. 2º da Resolução CNPE nº 12/2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/abastecimento-brasil/resolucao-cnpe-no-12-2019/RelatorioRCNPE122019v12.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Informativa tem por finalidade fornecer subsídios para resposta ao Requerimento de Informações nº 2.958/2023 (SEI 0837211), do Deputado Beto Pereira, do PSDB-MS, que trata das proibições impostas ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em determinados ramos de atividades.

3.2. O citado requerimento contém seis questionamentos, sobre os quais foram tecidas considerações ao longo da seção de análise desta Nota, no âmbito das competências do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo (DCDP),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codarquivoTeor=2388217>

Nota Informativa 48 (564576)

SE nº 46300.001904/2023-07 / pg. 1

2383217

estabelecidas no art. 32 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

3.3. Vale citar que o Requerimento em análise foi também encaminhado à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Ofício nº 311/2023/ASPAR/GM-MME (SEI 0841635) e do Ofício nº 314/2023/ASPAR/GM-MME (SEI 0841709), respectivamente, para as providências necessárias ao seu atendimento.

4. ANÁLISE

Contextualização

4.1. Esta Nota Informativa tem por finalidade fornecer subsídios para resposta ao Requerimento de Informações nº 2.958/2023 (SEI 0837211), do Deputado Beto Pereira, do PSDB-MS, que trata das proibições impostas ao uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em determinados ramos de atividades.

4.2. Nas palavras do Deputado:

"A manutenção da imposição de restrições ao uso do GLP nos parece injustificável no contexto atual, ainda mais se consideradas as características do energético e sua capilaridade, que o colocam como importante opção para o processo de evolução energética e cumprimento de metas de redução de emissões pelo Brasil"

Além da capilaridade do GLP, sua versatilidade o torna uma opção imediata para qualquer projeto que pretenda expandir a oferta de produtos com menor pegada de carbono, especialmente em zonas remotas, como é o caso dos projetos da Amazônia e igualmente para regiões do Pantanal Matogrossense. Como o GLP já está presente, este pode ser usado em substituição de energéticos mais caros e mais poluentes, com possibilidade de contribuir e servir como energético complementar a soluções renováveis. Como exemplo, aplicação em placas fotovoltaicas ou ainda para geração eólica, também para projetos de pequeno, médio e grande porte.". (grifos nossos)

4.3. No documento, o Sr. Deputado faz seis questionamentos que serão endereçados individualmente a seguir. Vale frisar que as informações apresentadas nesta Nota Informativa limitam-se às competências do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo (DCDP), estabelecidas no art. 32 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

4.4. Cabe mencionar que o Requerimento em análise foi também encaminhado à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Ofício nº 311/2023/ASPAR/GM-MME (SEI 0841635) e do Ofício nº 314/2023/ASPAR/GM-MME (SEI 0841709), respectivamente, para as providências necessárias ao seu atendimento.

Questionamentos apresentados

4.5. A seguir são listadas as questões apresentadas pelo Sr. Deputado, seguidas dos esclarecimentos acerca do que compete a este Departamento.

Questão 1. O Ministério de Minas e Energia, na condição de presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e competente pela política nacional do petróleo e combustíveis, em iniciativas recentes como o Combustível Brasil e Abastece Brasil, tomou conhecimento do debate relacionado às restrições impostas ao uso do GLP? Em caso positivo, foi realizada devida Análise de Impacto Regulatório (AIR) do tema e quais medidas foram adotadas?

4.6. De início, vale citar que o tema trazido pelo Sr. Deputado no Requerimento em análise é tido como prioritário, e da mais absoluta relevância para o país. Não por outra razão, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em sua Resolução nº 12, de 4 de junho de 2019, estabeleceu como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP priorizasse a conclusão dos estudos e a deliberação sobre diversos temas atinentes ao abastecimento de combustíveis, dentre os quais os usos do GLP (art. 1º, IV). Como desdobramento, em 2019 foi publicado relatório, elaborado conjuntamente com diversos órgãos, sobre temáticas atinentes ao abastecimento (MME, 2019). O relatório traz, em mais de 100 páginas dedicadas ao GLP, uma avaliação dos mercados doméstico e internacional, das barreiras de entrada e de oportunidades de aperfeiçoamento regulatório.



A revisão das resoluções que dispõem sobre a distribuição e revenda de gás natural estão em andamento na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2388217>

Nota Informativa nº 40 (3043570)

SET 46300.001904/2023-07 / pg. 2

2383217

Biocombustíveis (ANP), no âmbito da "**Ação Regulatória nº 4.17 - Distribuição e Revenda de GLP**", da Agenda Regulatória 2022 - 2023 (ANP, 2023c), com o objetivo aumentar a flexibilidade do mercado e garantir o abastecimento de P13 em todo o território nacional. A distribuição e a revenda de GLP estão disciplinadas, respectivamente, nas Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 51/2016.

4.8. A Resolução ANP nº 49/2016 estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP (outorgada pela ANP) e a sua regulamentação. Em linhas gerais, a norma estabelece:

- como obter a outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica;
- os requisitos necessários para comercialização de GLP;
- os mecanismos de destroca de recipientes transportáveis de GLP, bem como do centro de destroca;
- como deverá ser efetuado o exercício da atividade de revenda de GLP;
- como deverá ser desenvolvido o processo de manutenção, requalificação e inutilização de recipientes transportáveis de GLP;
- como será efetuado o envio mensal de dados à ANP (movimentação e comercialização de GLP, aquisição de recipientes transportáveis de GLP novos, execução dos serviços de requalificação e inutilização);
- as obrigações do distribuidor de GLP; e
- as obrigações para desativação das instalações de armazenamento, de envasilhamento e de distribuição de GLP.

4.9. A Resolução ANP nº 51/2016, por sua vez, estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação. Em linhas gerais, a norma estabelece:

- autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP (outorgada pela ANP) e a sua regulamentação;
- aquisição e venda de recipientes transportáveis de GLP cheios;
- da opção de o revendedor exibir ou não a marca comercial do distribuidor de GLP;
- como deverá ser realizado armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;
- as vedações ao revendedor de GLP;
- as obrigações do revendedor de GLP;
- a possibilidade de exercício da atividade de Revenda de GLP por distribuidor de GLP;
- as obrigações do revendedor quando da desativação do ponto de revenda de GLP; e
- da possibilidade de cancelamento e da revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP.

4.10. No processo de revisão regulatória, estão em avaliação pela Agência questões como **a venda fracionada de GLP, a liberação de outros usos do combustível**, além de outros aperfeiçoamentos regulatórios, visando a uma maior eficiência desse mercado.

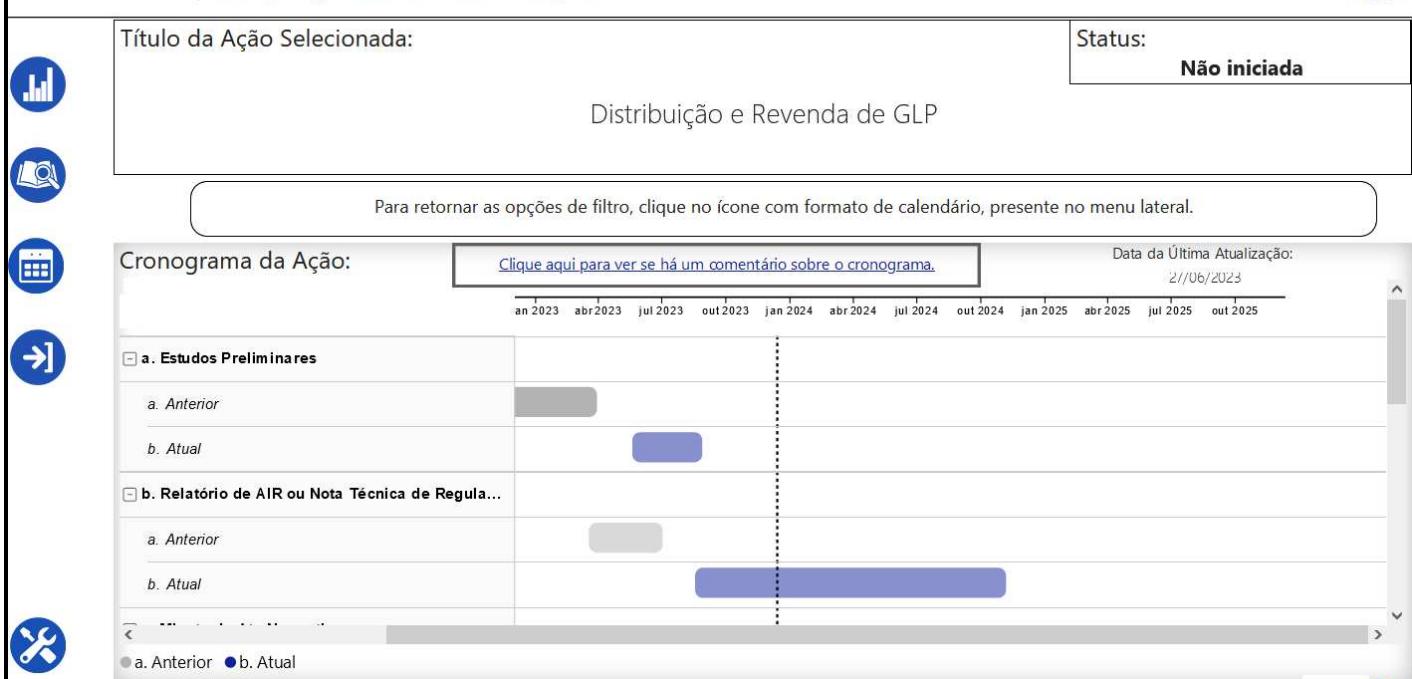
4.11. De acordo com o cronograma da Ação Regulatória nº 4.17, está em andamento neste momento a elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR), prevista para ser concluída em novembro de 2024. O andamento da ação pode ser acompanhado no Painel Dinâmico da ANP sobre a agenda regulatória (ANP, 2023b), conforme Figura 1 a seguir:

Figura 1 - Ação Regulatória 4.17 - Cronograma de Execução



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codarquivoTec#2383217> Nota Informativa 40 (5843570) SER48300.001904/2023-07 / pg. 3



Fonte: ANP, 2023b

4.12. A Tabela 1 apresenta o Cronograma detalhado da Ação Regulatória 4.17.

Tabela 1: Cronograma da Ação Regulatória 4.17 da ANP

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2023
Estudos Preliminares	Agosto de 2023
AIR ou NT de Regulação	Novembro de 2024
Minuta do Ato Normativo	Maio de 2025
Início Consulta Pública	Maio de 2025
Audiência Pública	Setembro de 2025
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2025

Fonte: ANP, 2023c

4.13. O rito regulatório da ANP prevê a participação dos agentes do setor e demais interessados, por meio de consulta e audiência públicas, sendo analisadas diversas alternativas para o objetivo que se deseja perseguir, incluindo os custos, benefícios e efeitos atrelados a cada uma. A AIR, regulamentada por meio do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, é uma ferramenta importante para a melhoria da qualidade regulatória no Brasil, sendo adotada pelos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) desde 1974.

4.14. Em linha com as boas práticas internacionais, e em benefício de uma maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica no ambiente de negócios, condições necessárias para a realização de investimentos no país, entende-se que o rito regulatório adotado pela ANP configura o procedimento mais apropriado em mercados regulados.

4.15. Relevante comentar que a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, definiu como crime contra a ordem econômica o uso do GLP em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. *In verbis:*

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II - usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena: detenção de um a cinco anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2380217>

2383217

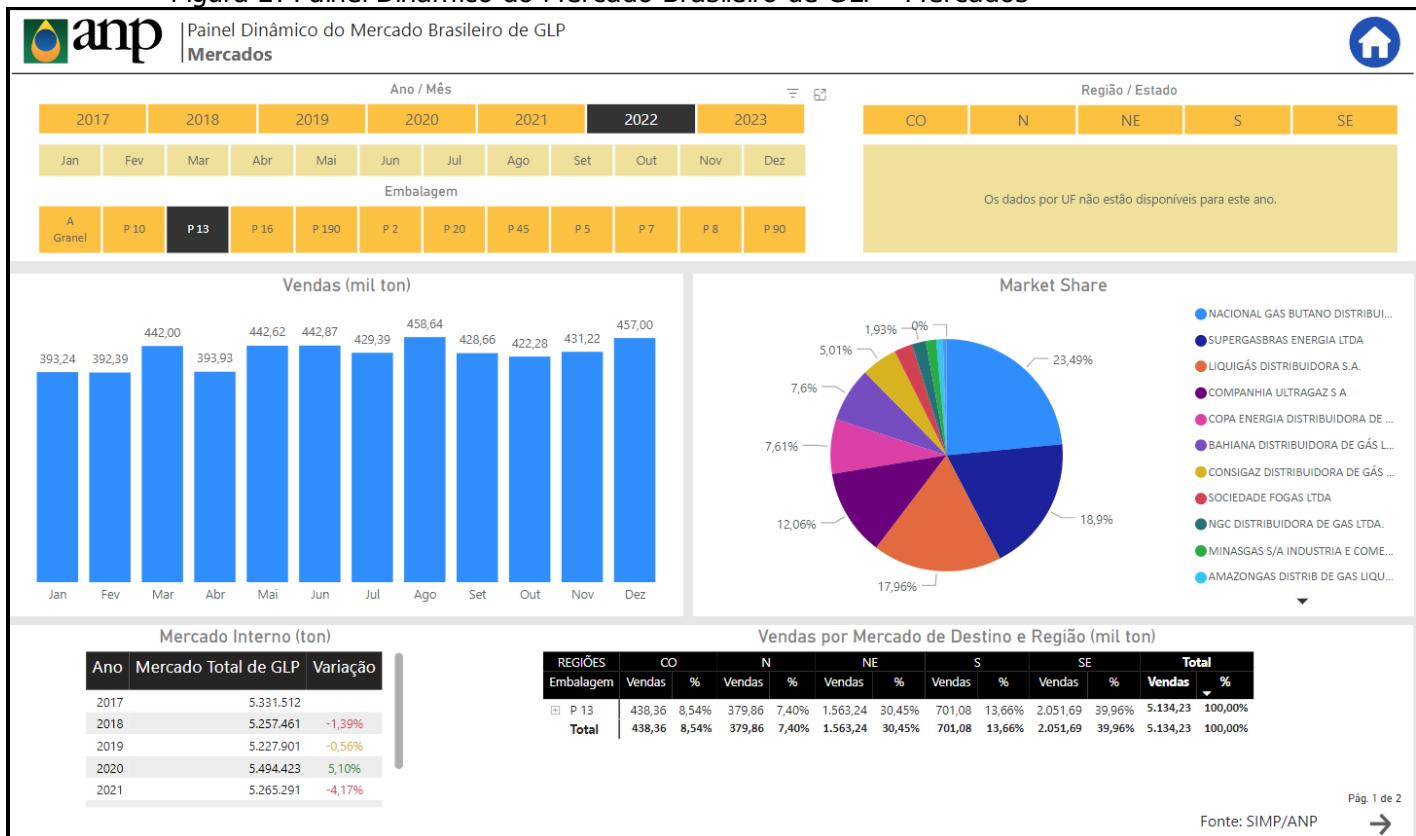
4.16. Entende-se que uma revogação do citado dispositivo legal daria maior liberdade para a atuação da Agência Reguladora no que concerne aos outros usos do GLP.

4.17. Informações complementares sobre a Questão 1 podem ser obtidas nos esclarecimentos prestados pela ANP por meio do Ofício nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 0845526).

Questão 2. Atualmente, é possível apontar o alcance da disponibilidade de GLP nas diversas regiões e municípios do país?

4.18. A ANP disponibiliza em seu site o Painel Dinâmico do Mercado de GLP, contendo diversas informações sobre produção, oferta e demanda de GLP. As Figuras 2 e 3 ilustram alguns dos painéis disponíveis.

Figura 2: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de GLP - Mercados



Fonte: ANP, 2023a

Figura 3: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de GLP - Vendas do Segmento de Distribuição por UF e Região de Origem e Destino

2383217



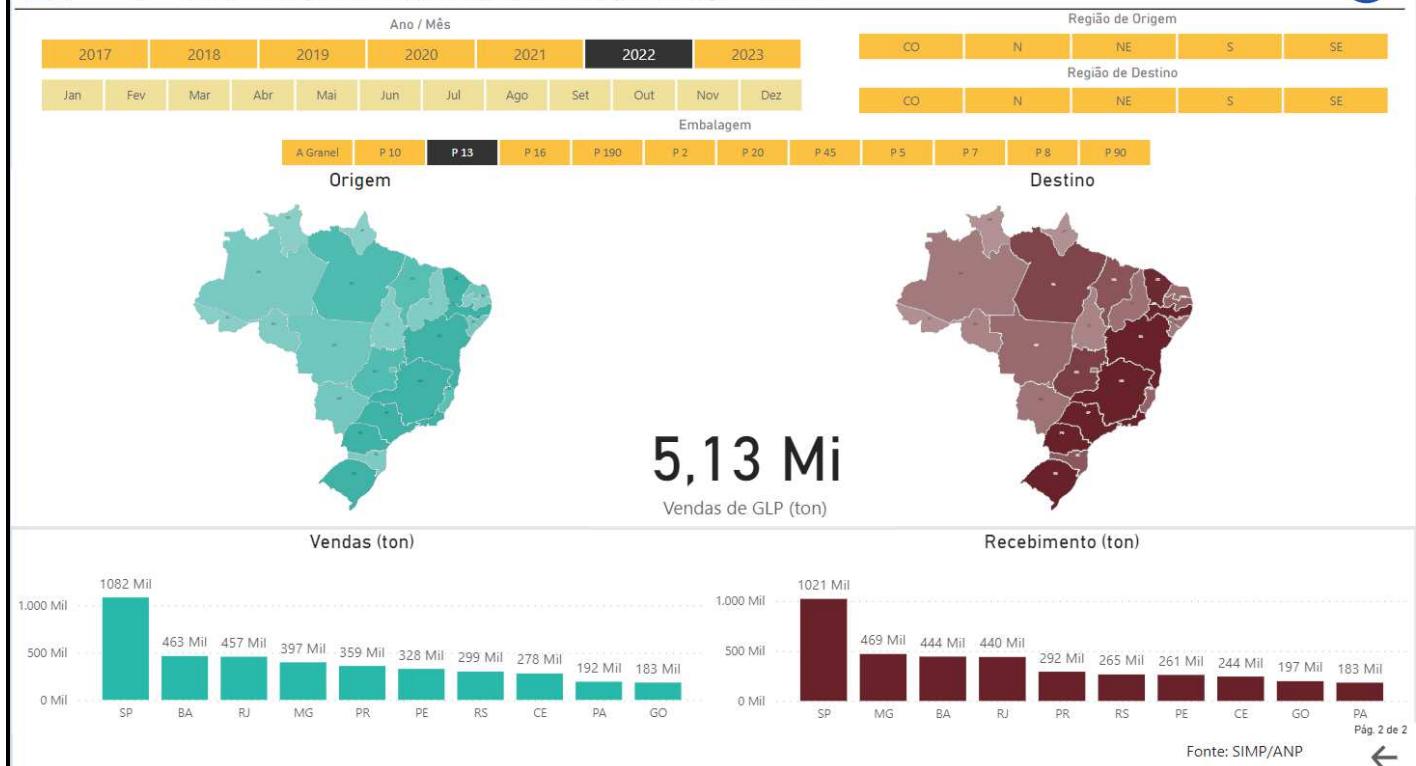
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivoTeor=2383217>

Nota Informativa 46 (5845576)

SEI 46300.001904/2023-07 / pg. 5



Fonte: ANP, 2023a

4.19. Informações complementares sobre a Questão 2 podem ser obtidas nos esclarecimentos prestados pela ANP por meio do Ofício nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 0845526).

Questão 3. Comparando o GLP aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo é possível estimar o nível de redução de emissões de gás carbônico? Em caso positivo, pedimos compartilhar.

4.20. As informações a seguir foram extraídas do Informativo Técnico nº 011/2022, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE, 2022a).

Tabela 2: Fatores de emissão de CO₂ por tipo de combustível.

Combustível	Emissão de CO ₂ (tCO ₂ /mil tep)
Coque de Petróleo	4.082
Gás Natural	2.349
GLP	2.642
Óleo Diesel (Bx)	3.102

Fonte: EPE, 2022a

4.21. Não foram identificadas informações relativas a "xisto e residuais".

4.22. Informações complementares sobre a Questão 3 podem ser obtidas nos esclarecimentos prestados pela ANP por meio da Nota Técnica nº 6/2023/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 0845525).

Questão 4. É possível afirmar que, consideradas as características físico-químicas do GLP ele permite um tempo de armazenagem superior aos óleos diesel, de xisto e residuais e o coque petróleo? Em caso afirmativo, tal característica não o coloca como alternativa preferencial para áreas remotas?

4.23. Combustíveis oriundos de frações mais pesadas do petróleo tendem a gerar mais borra durante o armazenamento, o que não significa que esse ponto reflete um problema de armazenamento, pois, por exemplo, o tempo de armazenamento poderá ser resultado do volume estocado de combustível e da vazão consumida. Sobre a segunda pergunta, deve-se considerar que existem diversos fatores a serem considerados na tentativa de comparação entre os combustíveis, além da tempo de armazenamento, como o tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec0123883217>

Nota Informativa 46 (564576) SER 46300.001904/2023-07 / pg. 6

aplicação/uso, disponibilidade, logística, segurança, preço, etc.

4.24. Informações complementares sobre a Questão 4 podem ser obtidas nos esclarecimentos prestados pela ANP por meio da Nota Técnica nº 6/2023/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 0845525).

Questão 5. No contexto atual de debate da transição e/ou evolução energética é possível considerar o GLP um combustível de transição?

4.25. Dentre os combustíveis fósseis, o Gás Natural é o que possui menores taxas de emissão de CO₂ e, por isso, é usualmente considerado como o combustível da transição energética. No entanto, a substituição de combustíveis mais poluentes por alternativas menos poluentes pode, sem dúvidas, trazer ganhos ambientais, a depender da particularidade de cada caso. Especificamente em relação ao GLP, pode-se considerar que o BioGLP desempenha papel voltado diretamente à transição energética dentro do segmento deste combustível derivado de petróleo.

Questão 6. A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ANP dispõem de dados sobre a oferta e demanda atual e projetada de GLP? Ainda sobre os dados de demanda, estão disponíveis projeções sobre o nível de crescimento da demanda de GLP a partir da revisão integral das restrições de uso?

4.26. Conforme mencionado na resposta à Questão nº 2, a ANP disponibiliza em seu site o Painel Dinâmico do Mercado de GLP, contendo diversas informações sobre produção, oferta e demanda de GLP.

4.27. Adicionalmente, a EPE publica anualmente o Plano Decenal de Expansão da Energia, em que avalia a perspectiva de oferta e demanda futura dos diversos energéticos da matriz brasileira, dentre os quais o GLP. Sobre o esse combustível, especificamente, vale destacar a Nota Técnica "Estudos prospectivos sobre oferta, demanda, investimentos e o abastecimento de GLP no Brasil" (EPE, 2022b), da EPE, em que a Empresa de Pesquisa faz uma análise de cenários de expansão potencial da demanda de GLP em segmentos hoje não regulamentados.

4.28. Outra importante fonte de informações sobre demanda é o Balanço Energético Nacional (EPE, 2023), com destaque para a Tabela 2.24 (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), que apresenta dados históricos de produção, importação e consumo segregado pelos diferentes setores, e para a Tabela 7.10 (Preços Médios Correntes de Fontes de Energia), que fornece os preços médios em US\$/bep de diferentes fontes de energia, incluindo GLP, óleo diesel e gás natural.

4.29. Informações complementares sobre a Questão 6 podem ser obtidas nos esclarecimentos prestados pela ANP por meio do Ofício nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 0845526).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício nº 462/2023/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 0845523).
- 5.2. Ofício nº 14/2023/SBQ/ANP-RJ-e (SEI nº 0845524).
- 5.3. Nota Técnica nº 6/2023/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 0845525).
- 5.4. Ofício nº 133/2023/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 0845526).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lanches Ornelas, Coordenador(a)-Geral de Refino e Infraestrutura**, em 29/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 29/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2388217> Nota Informativa 46 (564576) SER 46300.001904/2023-07 / pg. 7



http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843570** e o código CRC **AAAF8094**.

Referência: Processo nº 48300.001904/2023-07

SEI nº 0843570

2383217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2383217>

Nota Informativa 46 (0843570) - SEI 48300.001904/2023-07 / pg. 8